Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/6/15
Protocolo

PARECER Nº 08 , DE 2015.
(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Emenda nº 01/2015 ao Anteprojeto de Lei nº 53/2015.

Autoria: Vereador Rui Capelão Cardoso

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocada à apreciação desta Comissão, a Emenda nº 01/2015 ao Anteprojeto de Lei nº 53/2015.

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 5.307/2009, acrescentando atribuições à Secretaria Municipal de Agricultura, no que tange a manutenção de estradas para escoamento de produtos agrícolas, sem quaisquer custos ao produtor agropecuarista.

II – VOTO DO RELATOR

O Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), em seu artigo 2º, tratou expressamente do direito ao acesso à propriedade da terra:

> *"Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.*

A partir de então, esta ideia passou a ser incorporada nas Constituições brasileiras posteriores. Na nossa atual Carta Magna, o direito à propriedade integra o rol dos direitos e garantias fundamentais, o que lhe atribuiu aplicabilidade imediata e outras vantagens inerentes ao seu status constitucional.

Neste viés, a Lei Municipal nº 4.587/2007, com o objetivo de garantir ou até mesmo melhorar o acesso às propriedades rurais, estabeleceu termos de cooperação com os produtores, garantindo o direito de até cinco horas máquinas ao ano, sem nenhum custo, para que fosse possível melhorar suas estradas.

Agora, existe uma grande diferença entre garantir o acesso à propriedade, e garantir a manutenção das estradas "no interior" das inúmeras propriedades rurais existentes nessa municipalidade.

Imagina-se o caso de um grande latifundiário, o qual possui um silo para armazenamento de grãos no interior de sua propriedade, localizado cinco ou dez quilômetros distantes do acesso principal. Com a aprovação da presente emenda, o município teria que garantir, sem nenhuma contrapartida do produtor, a manutenção de toda extensão da estrada particular.

Portanto, a proposição se mostra totalmente inviável e desproporcional à realidade do município de Cascavel, bem como não está em consonância com as leis supramencionadas, tendo em vista que neste momento a Secretaria de Agricultara não tem condições suficientes para garantir a sua aplicabilidade.

Diante do exposto, meu voto é **CONTRÁRIO** a aprovação desta matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Celso Dal Molin.

Palácio José Neves Formighieri, 30 de junho de 2015.

Jaime Vasatta
Presidente

Nei Hamilton Haveroth
Secretário

Celso Dal Molin
Membro